

LEI Nº 09/79 DATA: 21/06/79

> SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento para aquisição de equipamento rodoviário e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado sdo Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAÇO SABER que a Câmana Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto rizado a contratar operação de crédito, nos moides da resolução aprovada pelo Banco Central do Brasil, junto a Financeira Nacional, até o valor de Cr\$..1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) que se destina ao valor de aquisição de 1 (uma) motoniveladora, motor diesel, fabricação nacional, de 120 à 170 CV, com cabine, para uso do Serviço Rodoviário Municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Municipio, o contrato de financiamento, aceitando as clausulas de praxe, estipulada pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos para esse fim, inclusive notas promissárias representativas do principal e acessório do financiamento, com juros e correção monetária pre-fixadas.

§ Único - O equipamento mencionado no presente artigo, deverá ser adquirido mediante licitação, nos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto Lei Federal nº 200 de 25 de fevereiro de 1 967 e artigos 100 a 125 da Lei Complementar nº 2, do Estado do Paraná, de / 18.06.73.

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciáriamente o equipamento mencionado no artigo 1º, na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4 728 de 14.07.65, com a redação do Decreto Lei nº 911, de 30.11.69 e a vinculação a caução, parte das quotas de participação dos municipios do imposto de circulação dos municipios - \$\delta\$ 1CM, a que tiver direito o Municipio de Pérola D'Oeste, até o montante das parcelas correspondente a autorização da divida e acessórios do / financiamento, autorgando ainda a perfeita execusão de caução, procura



ção com poderes irrevogáveis e irretratáveis a entidade financiadora para o fim especial de recebimento das referidas quotas ao Banco do Estado do Paraná S/A, agência Dr. Murici, em Curitiba, Paraná, ou ao Órgão Público ou privado que efetuar o pagamento.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento Municipal, do exercício de 1 979, ficando entretanto o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional sublementar até o valor de G\$..1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros).

§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com disposto no artigo 43, paragrafo 1º, Itens 3 e 4, da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64, para atender abertura do crédito mencionado no presente artigo, o produto de operação de crédito autorizada nesta Lei, ou anulação parcial ou total de Dotações do Orçamento Municipal.

§ 2º - 0s Orçamentos anuais para os exercicios subsequentes consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimentos das obrigações contratuais, em montante compativel com a autorização com a divida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da pphóvação de revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oes te, aos vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e nove.

> Ciélio Bagetti Pref. Municipal